



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 237/2022

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa VALE COMERCIAL EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e a empresa **VALE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 71.336.101/0001-86 e Inscrição Estadual nº 525.868349.00-87, com sede na Rua Pedro Caldas Rebello, nº 195, bairro Santa Doroteia, Pouso Alegre/MG, CEP 37553-623, aqui representada pela titular Claudineia Aparecida Costa Fraga, portadora do CPF nº 034.747.866-28, doravante denominada respectivamente **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 183/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 096/2021 – Pregão PRG 046/2021 – Registro de Preço SRP 056/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **aquisição de medicamentos padronizados de acordo com REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) em atendimento às demandas do setor de Assistência Farmacêutica do Município de Mariana**, fornecendo os produtos constantes dos itens 02, 11, 20, 24, 40, 49, 51, 56, 57, 59, 63, 68, 75, 80, 87, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da **CONTRATADA** e de acordo com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
02	Acetato de Betametasona + Fosfato Dissódico de Betametasona	AM	4.000	R\$11,90	R\$ 47.600,00
11	Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Potássio 400000UI	F/A	500	R\$4,65	R\$ 2.325,00
20	Carvão ativado	PE	35	R\$61,50	R\$2.152,50
24	Cianocobalamina	AM	3.400	R\$2,80	R\$ 9.520,00
40	Etomidato	AM	2.850	R\$20,00	R\$57.000,00
49	Glicerina	SUP	1.640	R\$ 0,99	R\$ 1.623,60
51	Gluconato de Cálcio 10ml	AM	400	R\$2,29	R\$916,00
56	Hidrocortisona Acetato	BI	3.050	R\$6,90	R\$21.045,00
57	Hidrocortisona 100mg	F/A	1.700	R\$2,25	R\$3.825,00
59	Hidroxizina 25mg	CO	15.000	R\$0,75	R\$11.250,00
63	Levonorgestrel	CO	550	R\$0,90	R\$495,00
68	Metoclopramina Cloridrato	AM	8.820	R\$0,55	R\$4.851,00
75	Nitroprussiato de Sódico	F/A	200	R\$18,00	R\$3.600,00
80	Peróxido de Benzoila 25mg/g	BI	6.000	R\$ 34,00	R\$ 204.000,00
87	Propanolol – Comprimido 10mg	CO	16.500	R\$0,20	R\$3.300,00
TOTAL					R\$ 373.503,10

1.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei nº 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 373.503,10 (trezentos e setenta e três mil quinhentos e três reais e dez centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anuidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá fornecer o produto nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

7.1. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

7.2. A entrega será de no máximo de 10 (dez) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

7.3. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

7.4. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

7.5. Os medicamentos/suplemento vitamínico e/ou mineral deverão ter no mínimo 50% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de 09 (nove) meses na data de entrega;

7.6. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.7. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

7.8. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

7.9. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

7.10. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega, nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

7.11. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos.

7.12. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.13. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

7.14. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados.

7.15. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

7.16. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

7.17. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

7.18. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

7.19. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 233.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

10.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

10.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

10.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

10.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

10.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

10.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

10.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

10.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

10.1.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

10.1.15. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor deste contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

10.1.16. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.1.17. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;

10.1.18. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

10.1.19. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde servidor para assinar as requisições de atendimento.

10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitida pela CONTRATADA, encaminhando-a à Coordenadoria de Compras para devido processamento.

10.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

10.2.4. Após a entrega dos produtos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.

10.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

10.2.6. Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

10.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.2.9. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.

10.2.10. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.11. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 183/2021, Processo licitatório PRC 096/2021 – Pregão PRG 046/2021 – Registro de Preço SRP 056/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Mariana, 05 de agosto de 2022.

Danilo Brito das Dóres
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

VALE COMERCIAL
EIRELI:71336101000186

Assinado de forma digital por VALE
COMERCIAL EIRELI:71336101000186
Dados: 2022.08.15 16:14:06 -03'00'

Claudineia Aparecida Costa Fraga
VALE Comercial EIRELI.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA.

CI- Comunicação Interna

Nº

445

Ano

2022

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Para: PROCURADORIA

Assunto:RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Prezados,

Cordialmente a cumprimento e venho por meio dessa solicitar a conversão da Ata nº 183/2021 em contrato em favor da empresa: **VALE COMERCIAL LTDA** por 4 MESES, no valor de R\$ 165.003,10 (cento e sessenta e cinco mil, três reais e dez centavos), conforme documento em anexo.

JUSTIFICATIVA: Trata-se da aquisição de medicamentos padronizados, sendo imprescindível sua renovação por se tratar de insumos indispensáveis para diagnosticar, prevenir, curar doenças ou aliviar seus sintomas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07 01 10.303.0024.2.436 3.3.90.30 1102 - Ficha: 233

Desde já agradeço. Sem mais para o momento, despeço com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo Brito das Dores
Secretário Municipal de Saúde

Karine Ferreira Magalhães
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

Local de entrega: Companhia

Recebido em 11/08/2022

Assinatura: Karine Ferreira Magalhães

Nome Completo
ou Carimbo:

TADO DE MINAS GERAIS
INÍCIO DE MARIANA

ação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2021 a 10/08/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtdde.Cotada - Suprímida	Qtdde. Executada (Fornecedor)	Qtdde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtdde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
------	----------	-----------------------	---------	-----------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------	----------------	----------------

Processo / Ano: prnecedor.....	96/2021 1330-COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	Licitação: 46/2021 - PR	Data de Homologação:	06/08/2021	Registro de Preço:	Sim			
52	918-1-00194	GLICOSAMINA + CONDROITINA	SH	75.000,000	32.000,000	0,000	43.000,000	4,4790	192.597,00
64	919-1-00061	LIDOCAINA	F/A	4.000,000	600,000	0,000	3.400,000	4,7188	16.043,92
70	919-1-00092	MIDAZOLAM 5MG/ML	AM	10.000,000	1.100,000	0,000	8.900,000	24,1500	214.935,00
77	919-1-00073	ONDANSETRONA, CLORIDRATO	AM	12.000,000	5.200,000	0,000	6.800,000	3,2400	22.032,00
111	148-1-63880	TRAMADOL 50MG/ML AMPOLA 2ML	UN	6.000,000	100,000	0,000	5.900,000	0,9499	5.604,41
Total Pendente:									451.212,33

Processo / Ano:	96/2021	Licitação: 46/2021 - PR	Data de Homologação:	06/08/2021	Registro de Preço:	Sim
Fornecedor.....:	3215-MED CENTER COMERCIAL LTDA.					
4	918-1-00005	ACIDO ACETILSALICILICO COMPRIMIDO 500MG	CO	2.000,000	1.000,000	0,000
49	918-1-00064	CARBOXIMETILCELULOSE + ALGINATO DE CALCIO	UN	3.500,000	100,000	0,000
26	918-1-00096	CLORETO DE POTASSIO 60MG/ML	FR	2.000,000	900,000	0,000
27	919-1-00030	CLORETO DE SODIO + GLICOSE 500ML	FR	9.600,000	900,000	0,000
28	919-1-00029	CLORETO DE SODIO + GLICOSE 250ML	FR	5.000,000	910,000	0,000
46	016-1-58429	FORMOL 10%	LT	200,000	24,000	0,000
85	918-1-00172	POLIVITAMINICO - DRAGEA	DRA	150.000,000	27.300,000	0,000
95	919-1-00094	SOLUÇÃO DE SCHILLER 2%	FR	400,000	50,000	0,000
						Total Pendente:

Processo / Ano:	96/2021	Licitação:	46/2021 - PR	Data de Homologação:	06/08/2021	Registro de Preço:	Sim		
Fornecedor.....:	4340-VALE COMERCIAL LTDA								
11	919-1-00011	BENZILPENICILINA PROCAINA+BENZILPENICILINA POTASSIO 4000000UI	F/A	600,000	100,000	0,000	500,000	4,6500	2.325,00
20	918-1-00065	CARVAO ATIVADO	PE	50,000	15,000	0,000	35,000	61,5000	2.152,50
24	919-1-00020	CIANOCOBALAMINA	AM	3.600,000	200,000	0,000	3.400,000	2,8000	9.520,00
40	919-1-00044	ETOMIDATO	AM	3.000,000	150,000	0,000	2.850,000	20,0000	57.000,00
49	918-1-00190	GLICERINA	SUP	2.000,000	360,000	0,000	1.640,000	0,9900	1.623,60
50	918-1-00191	GLICLAZIDA 80MG	GO	18.000,000	400,000	0,000	17.600,000	0,2560	4.460,96
51	919-1-00056	GLUCONATO DE CALCIO 10ML	AM	800,000	400,000	0,000	400,000	2,2900	916,00
56	918-1-00204	HIDROCORTISONA, ACETATO	BI	4.000,000	950,000	0,000	3.050,000	6,9000	21.045,00
57	919-1-00059	HIDROCORTISONA, 100MG	F/A	2.000,000	300,000	0,000	1.700,000	2,2500	3.825,00

[illegible]

ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
Processo / Ano: 96/2021 Licitação: 46/2021 - PR Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 3215 - MED CENTER COMERCIAL LTDA.					
69	918-1-00298	METOTREXATO COMPRIMIDO REVESTIDO 2,5MG	CO	4.000,000	3.240,00
TOTAIS ----->				4.000,000	3.240,00
Processo / Ano: 96/2021 Licitação: 46/2021 - PR Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 4340 - VALE COMERCIAL LTDA					
2	919-1-00001	ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA	AM	4.000,000	47.600,00
80	918-1-00169	PEROXIDO DE BENZOILA 25MG/G	BI	6.000,000	204.000,00
TOTAIS ----->				10.000,000	251.600,00
Processo / Ano: 96/2021 Licitação: 46/2021 - PR Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 15175 - BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP					
61	918-1-00217	INSULINA GLARGINA.	F/A	1.000,000	139.660,00
TOTAIS ----->				1.000,000	139.660,00
Processo / Ano: 96/2021 Licitação: 46/2021 - PR Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 15659 - DROGAFONTE LTDA.					
76	919-1-00071	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO	AM	10.000,000	88.900,00
TOTAIS ----->				10.000,000	88.900,00
Processo / Ano: 96/2021 Licitação: 46/2021 - PR Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 617822 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA					
18	918-1-00060	CABERGOLINA	CO	1.500,000	9.300,00
23	919-1-00019	CETAMINA	AM	6.000,000	462.600,00
33	919-1-00037	DIAZEPAM	AM	4.000,000	6.000,00
109	148-1-63877	PROPOFOL 20MG/ML AMPOLA 20ML	UN	6.000,000	195.000,00
TOTAIS ----->				17.500,000	672.900,00
TOTAL GERAL ----->				42.500,00	1.156.300,00